

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2019 PREGÃO Nº 44/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2019

VALIDADE: 12 meses

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de 2019, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça Manuel de Assis, nº 272, centro, cidade de Igaratinga. Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Sr. Renato de Faria Guimarães, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.250/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2019, TIPO MENOR PREÇO, por deliberação do pregoeira oficial e equipe de apoio, e por ele homologada conforme processo nº 62/2019 RESOLVE registrar os preços para a prestação dos serviços ata, beneficiário PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA desta constantes Calçada Canopo, n°11, 2° andar, sala EMPRESARIAL LTDA. localizado na 03 - Centro Apoio II, no bairro Alphaville, na cidade de Santana de Parnaiba, estado de é 05.340.639/0001-30, neste ato representado pela São Paulo, cuio CNPJ Senhora Ranata Nunes Ferreira, CPF N° 371.237.288-40.

01 - DO OBJETO:

I - A presente licitação tem por objeto Registro de Preços para eventual e futura contratação do serviço de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos e máquinas da Prefeitura de Igaratinga por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão eletrônico e/ou senhas, para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais.

		LOTE 01					
GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS							
ITEM	Descrição	Valor Total estimado 12 meses	Taxa de administração	Valor total estimado para 12 (doze) meses com taxa administração			
01	Prestação de Serviços para manutenção dos veículos da Frota	R\$300.000,00	1,00%	303.000,00			

X







Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

	Municipal: Serviços: Mecânicos, elétricos, lanternage,			
	guincho, auto molas e retífica de motores.			
02	Fornecimento Peças pneus, óleos lubrificantes, componentes, acessórios emateriais.		1,00%	R\$505.000,00
	R\$808.000,00			
	(LOTE 02 GERENCIAMENTO DA I DE MÁQUINAS	FROTA	
ITEM	Descrição	Valor Total estimado 12 meses	Taxa de administração	Valor total estimado para 12 (doze) meses com taxa administração
01	Fornecimento Peças pneus, óleos lubrificantes, componentes,		1,00%	R\$303.000,00

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

TOAL ESTIMADO LOTE 02

TOTAL ESTIMADO LOTE 01 E 02.

acessórios materiais.

I- A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000 Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35

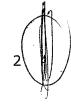
E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



R\$303.000,00

R\$1.111.000,00









Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para a realização dos serviços constantes do respectivo Termo de Referência, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

- I Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 44/2019.
- II Ém cada prestação de serviço decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 44/2019, que integra o presente instrumento de compromisso.

05 - DO PAGAMENTO

- I O pagamento será efetuado pela PREFEITURA ao PRESTADOR DE SERVIÇO em parcelas mensais e consecutivas, por meio de Ordem Bancária, até o vigéssimo dia após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura (devidamente atestada pela Unidade responsável pelo seu recebimento/fiscalização), relativa aos produtos e serviços consumidos.
- II A Nota Fiscal/Fatura de quaisquer prestadores de serviços será emitida em nome da Prefeitura Municipal de Igaratinga, e entregue aos cuidados da prestadora de serviços para faturamento.
- III A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, isenta de erros.
- IV A prestadora de serviços deverá discriminar em sua Nota Fiscal/Fatura o nome e o número da Nota Fiscal/Fatura do prestador de serviço, bem como a discriminação dos serviços prestados.
- V O faturamento deverá vir acompanhado:
- a) do comprovante da prestação de serviços;
- b) da Nota Fiscal/Fatura do prestador de serviço com a discriminação obrigatória do período da prestação de serviços;
- c) da autorização devidamente assinada pelo servidor responsável;
- d) do Termo de Aceitação de Serviço assinado pelo servidor responsável.
- VI No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências da PREFEITURA, fica ela desde já autorizada a reter o respectivo pagamento, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.
- VII Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.
- **VIII** Dos pagamentos devidos ao prestador de serviço, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.
- IX O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante a comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000 Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35 E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br \prec

Jamoso

(g)



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

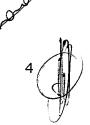
imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

- X Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;
- XI O preço registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução da ata:
- **XII** O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

- I Credenciar oficinas multimarcas / centros automotivos / concessionárias, distribuidor de peças e transporte de suspensão por guinchamento para remoções e socorro mecânico, sempre que houver interesse da Prefeitura Municipal de Igaratinga, nas localidades previstas no item 4 do Termo de Referência.
- II Garantir que não pode ser executada qualquer manutenção em veículos que não estejam cadastrados na frota da PREFEITURA.
- III Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Igaratinga, e que as redes credenciadas devolvam à Prefeitura todas as peças substituídas, exceto quando a substituição acontecer "na base de troca", que somente poderá ocorrer sob solicitação ou autorização formal da Prefeitura Municipal de Igaratinga.
- **IV** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à PREFEITURA, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.
- V Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- VI Garantir que as oficinas multimarcas / centros automotivos / concessionárias, rede de distribuição de peças credenciadas forneçam peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:
- a) originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo, ou;
- b) originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo, ou;
- c) de outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Prefeitura Municipal de Igaratinga, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores.
- VII Usar somente material de boa qualidade para a execução dos serviços.
- **VIII -** Relatar à PREFEITURA qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo, prontamente, às reclamações e solicitações.

IX - Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total





Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

compatibilidade com os sistemas operacionais da PREFEITURA, para permitir a importação de dados.

- **X -** Fornecer uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa para a Prefeitura Municipal de Igaratinga.
- **XI -** Responsabilizar-se pela empresa subcontratada, indicada em sua proposta de preços para a execução dos serviços de instalação dos softwares, se for o caso.
- **XII -** Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, ou outro sistema de gestão, de forma que impeça a manutenção de outros veículos que não sejam autorizados pela PREFEITURA, permitindo o controle sobre todas as manutenções, veículos e condutores.
- **XIII** Fornecer senhas individuais para os servidores, agentes políticos e/ou motoristas prestador de serviços indicados pela PREFEITURA.
- **XIV** O sistema deverá efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de manutenção dos serviços listados no subitem 2.1 deste Termo de Referência, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação instalados na rede credenciada;
- **XV -** O sistema deverá permitir que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos, caso haja terminais leitores de cartões com defeito, ou por qualquer outro motivo, ficando todos os dados da transação registrados no sistema;
- **XVI -** O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;
- **XVII -** O bloqueio do uso do cartão de veículo deverá ser imediato, via internet, a partir de cada base operacional ou pela central de atendimento telefônico;
- XVIII Deverá ser possível a troca periódica ou a validação de senha pessoal;
- **XIX -** O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da PREFEITURA;
- **XX** O uso indevido de cartão do veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa Prestadora de serviços;
- XXI O PRESTADOR DE SERVIÇO não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pela PREFEITURA:
- **XXII -** O PRESTADOR DE SERVIÇO deverá disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização de manutenção na rede credenciada, sem ônus à PREFEITURA no primeiro serviço;
- **XXIII -** Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pelo PRESTADOR DE SERVIÇO, individualmente, sem ônus adicional à PREFEITURA, quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico;
- **XXIV** O ônus da reposição do cartão eletrônico será da PREFEITURA, nos casos comprovados de má utilização ou extravio;
- **XXV** Facultar à FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal de Igaratinga pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.
- XXVI Fornecer assistência técnica permanente para o sistema.
- **XXVII** Treinar e capacitar os servidores indicados pela PREFEITURA a utilizar todos os recursos do sistema, assumindo os custos decorrentes.

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000 Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35 E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br 5



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

XXVIII - Proporcionar à PREFEITURA, a cada 12 meses e ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período prestador de serviço.

XXIX - Mater listagem eletrônica atualizada da rede de oficinas multimarcas / centros automotivos/concessionárias, distribuidor de peças, especializados em transportes por guinchamento credenciados e integrados ao sistema letrônico de gerenciamento, informamndo as eventuais inclusões e exclusões.

XXX – Designar um preposto perante a Prefeitura Municipal de Igaratinga para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução da Ata de Registro de Preço. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semanas, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota da PREFEITURA.

XXXI - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Igaratinga, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços.

XXXII - Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a Softwares e outras, todos cobertos pela taxa de administração.

XXXIII - Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição da Prefeitura Municipal de Igaratinga seja formada por empresas idôneas.

XXXIV - Implantar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preço, o serviço de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Prefeitura, envolvendo o fornecimento e operação de um sistema informatizado e de cartões eletrônicos para cada veículo, sem qualquer custo adicional para à PREFEITURA, que habilitará os motoristas, condutores e gestores da frota para aquisição de produtos e serviços junto à rede credenciada do PRESTADOR DE SERVIÇO.

XXXV - A implantação pelo PRESTADOR DE SERVIÇO compreende:

- a) Planejamento da implantação e validação pela Prefeitura Municipal de Igaratinga;
- b) Cadastramento e registro dos veículos da frota da Prefeitura;
- c) Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso;
- d) Cadastramento de todos os motoristas e condutores dos veículos da PREFEITURA;
- e) Apresentação da Rede Credenciada de acordo com o estabelecido no item 4 deste Termo de Referência:
- f) Credenciamento de novas oficinas, autopeças e concessionárias, se a Prefeitura assim solicitar:
- g) Descredenciamento de oficinas, autopeças e concessionárias mediante solicitação da PREFEITURA, desde que justificado;
- h) Identificação visual e divulgação da rede credenciada;
- i) Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos;
- j) Treinamento de usuários, gestores, motoristas e condutores;
- k) Treinamento da rede credenciada.

6



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

XXXVI - Manter estrutura de consultoria permanente (on line) durante a vigência contratual, inclusive mediante visitas programadas, caso necessário. O objetivo das visitas é o de subsidiar o uso do sistema e a performance dos indicadores de desempenho na gestão da frota. Outras visitas nas demais praças poderão ser solicitadas pela Prefeitura Municipal de Igaratinga, se entender necessário, mediante agendamento prévio e sem custos adicionais para a PREFEITURA.

XXXVII - Ampliar e tornar acessível a rede credenciada, mediante solicitação da Prefeitura, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do

recebimento do referido pedido.

XXXVIII - Pagar pontualmente à rede credenciada pelos serviços realizados e pelas peças fornecidas, ficando claro que a PREFEITURA não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da prestadora de serviço.

XXXIX - Disponibilizar nota fiscal eletrônica com descrição detalhada de todos os serviços prestados.

XL - Dispor permanentemente para a Prefeitura, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término.

XLI - Desenvolver, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via WEB, tempo real, interligando os locais de atendimento com a Prefeitura.

XLII - Treinar e capacitar os funcionários indicados pela PREFEITURA, habilitando-os a utilizar todos os recursos do sistema.

XLIII - Prover suporte técnico presencial ou por telefone e acesso remoto, sem custo para à Prefeitura Municipal de Igaratinga.

XLIV - Manter na sede da administração, para utilização durante o prazo da vigência contratual, equipamentos específicos e softwares necessários à prestação dos serviços, se for o caso, devendo apresentar listagem contendo sua identificação e numeração.

XLV - O software de gerenciamento da frota deve efetuar operações do sistema de forma descentralizada por base. Deverá ser disponibilizado, aos gestores de frota das localidades, um sistema que permita receber dados e emitir relatórios analíticos e financeiros de cada base e de cada serviço listados neste Termo de Referência. O sistema deve permitir ainda receber dados e emitir relatórios analíticos e financeiros consolidados de todas as localidades e de todos os serviços listados neste Termo.

XLVI - Fornecer software de gerenciamento integrado, que permita a emissão de relatórios gerenciais de controle da situação, despesas com manutenção de cada um dos veículos da frota.

XLVII - O sistema deverá permitir a informatização, dados de quilometragem, manutenção, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão e respectiva unidade organizacional, datas e horários.

XLVII - Prestar assistência técnica de forma a permitir o acesso *on-line* ao sistema de gerenciamento da frota em todos os equipamentos referidos no item 5.27 do Termo de Referência.

XLIX - Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇO, se estativer dado causa por sua culpa

sua culpa







Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

ou dolo, que deverá por eles responder, e defender a PREFEITURA em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto;

- L A utilização dos equipamentos será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇO, a manutenção e/ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços. LI Oferecer treinamento para gestores e servidores da PREFEITURA nos softwares utilizados pelo PRESTADOR DE SERVIÇO, visando o gerenciamento de todo o sistema.
- LII O treinamento deverá ser prestado no edifício-sede da Prefeitura, em até 15 dias após a assinatura da Ata de Registro de Preço, em data e horário a serem definidos pelas partes.
- LIII Os equipamentos e softwares fornecidos pelo PRESTADOR DE SERVIÇO deverão ser submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Igaratinga e pela responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preço.
- **LIV -** O PRESTADOR DE SERVIÇO poderá subcontratar empresas especializadas, indicadas em sua proposta de preços, somente para execução dos serviços de instalação dos softwares, não se eximindo, contudo, de suas responsabilidades.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- I Prestar ao PRESTADOR DE SERVIÇO todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.
- II Devolver ao PRESTADOR DE SERVIÇO, ao final do período de vigência da Ata de Registro de Preço, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos à PREFEITURA em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.
- **III -** Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço.
- **IV** Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço da PREFEITURA, autorizados a utilizar os serviços.
- V Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto prestador de serviço.
- **VI -** Notificar o PRESTADOR DE SERVIÇO, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

08 - DAS PENALIDADES

- I Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.
- II Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ata, erros ou atrasos no seu cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa de:

c) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, na prestação

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000 Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35 E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br





8





Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

dos serviços, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor da ata, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão da ata, quando for o caso;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, nos casos:
- 1 inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- 2 transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- 3 subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante:
- 4 descumprimento de cláusula contratual.
- III A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **IV** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
- V O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Igaratinga, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

09 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

I - Por se tratar de contratação pela menor taxa de administração, não se aplica a cláusula de reajuste sobre referido percentual.

10 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

I - O regime de execução será INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

- A a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- B a detentora não retirar qualquer Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- C a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- D em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- E os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- F por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- G a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

X

Aurora 3





Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

H - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados devera ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

12 - DO GESTOR E FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

- I O Gestor da ata de registro de preços será o Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos o Senhor Antônio Ramon de Almeida e fiscal a Senhora Luana Menezes Queiroz.
- A) ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
- 1 Organizar a Ata de Registro de Preço, apostilas e os termos aditivos;
- 2 Controlar o prazo de vigência e execução;
- 3 Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos)
- 4 Analisar proposta de prorrogação;
- 5 Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;
- 6 Manter atualizado os valores das mercadorias com aditivos e supressões.
- B) ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
- 1 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato:
- 2 Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 3 Receber provisoriamente as mercadorias;
- 4 Analisar a qualidade e quantidade dos materiais;
- 5- Propor e sanções cabíveis;

13- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I As despesas decorrentes do objeto da presente licitação coprrerão por conta de dotações orçamentárias n° (s):
- 01.01.04.122.0043.2.088-3.3.90.39.00-10
- 02.01.04.122.0043.2.092-3.3.90.39.00-29
- 02.01.06.181.2712.2.019-3.3.90.39.00-47
- 04.01.12.361.0003.2.031-3.3.90.39.00-74
- 04.01.12.361.0003.2.032-3.3.90.39.00-82
- 04.01.12.361.0003.2.032-3.3.90.39.00-83
- 04.01.12.361.0003.2.033-3.3.90.39.00-102
- 04.01.12.365.1205.2.041-3.3.90.39.00-138
- 04.01.12.365.1205.2.042-3.3.90.39.00-142
- 05.01.12.361.0003,2.048-3.3.90.39.00-161
- 06.01.04.122.0043.2.052-3.3.90.39.00-192
- 06.01.18.452.0122.2.060-3.3.90.39.00-254
- 06.01.26.782.0132.2.063-3.3.90.39.00-304
- 07.01.10.301.1013.2.065-3.3.90.39.00-353

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000 Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35 E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br

10



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

07.01.10.301.1013.2.065-3.3.90.39.00-354
07.01.10.301.0043.2.066-3.3.90.39.00-383
07.01.10.302.0043.2.066-3.3.90.39.00-386
07.01.10.304.0088.2.070-3.3.90.39.00-421
07.01.10.304.0088.2.070-3.3.90.39.00-422
07.01.10.305.0033.2.071-3.3.90.39.00-436
07.01.10.305.0033.2.071-3.3.90.39.00-437
08.01.17.512.0114.2.072-3.3.90.39.00-467
09.01.08.243.0805.2.077-3.3.90.39.00-509
09.01.08.244.0006.2.078-3.3.90.39.00-534
09.01.08.244.0006.2.078-3.3.90.39.00-556
09.01.08.244.0006.2.099-3.3.90.39.00-558
10.01.27.812.0031.2.081-3.3.90.39.00-616 e correlatas de 2020.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I Integram esta Ata, o edital do Pregão nº. 44/2019 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.
- II Fica eleito o foro desta Comarca de Pará de Minas/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- **III -** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Igaratinga, 09 de Outubro de 2019.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

Ranata Nunes Ferreira

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - DETENTORA

Antônio Ramon de Almeida

Gestor da Ata de Registro de Preço

Luana Menezes Queiroz

Fiscal da Ata de Registro de Preço

TESTEMUNHAS: Celma Alice de Almeida Faria

Matricula: 0372-7 CPF

aira M. Spodusono

CPF 303 953 U8-29

De Acordo

Wellington Amaral Costa de Almeida Procurador Geral do Município

OAB/MG 142.348

